



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**CONTRATO Nº 12.21.0003/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL**, inscrito no CPF sob o nº 106.168.544-63, residente no Pov. Mão de Engenho, S/N, Zona Rural, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, próprio artista VALDEÍ NAVAIS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 12.20.0001/2023**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de VALDEÍ NAVAIS, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2023, em comemoração às Festividades do Padroeiro Padre Cícero, no Pov. Mão de Engenho, São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, no Pov. Mão de Engenho, SÃO BRÁS/AL.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
23/12/2023	sábado	23:30h às 23:50h	VALDEÍ NAVAIS	POV. MÃO DE ENGENHO SÃO BRÁS/AL	1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar 31 de dezembro de 2023.

A prestação dos serviços contratados terá duração mínima de 01h20min (uma hora e vinte minutos), sendo o horário estabelecido conforme programação festiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.0100.13.122.00016.022 – Atividades Festivas e Culturais

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 0010 (Recurso Próprio)

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Cláusula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, inscrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

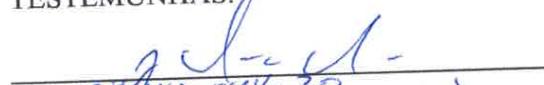
E assim, por se acharem justos e accordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

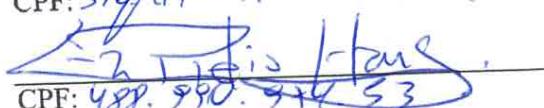
SÃO BRÁS/AL, 21 dezembro de 2023.

  
KLINGER QUIRINO SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL  
Próprio Artista  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 519.417-004-20

  
CPF: 488.910-344-33